



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1458/2020

Vitória, 16 de dezembro de 2020.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] imetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Pretti, sobre o procedimento: **Vitrectomia posterior e posicionamento de lente intraocular em olho direito.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, a Requerente de 54 anos foi diagnosticada com luxação da lente intraocular após trauma contuso, necessitando como medida urgente o fornecimento da cirurgia de vitrectomia posterior e reposicionamento de lente intraocular em olho direito. Ressalta-se que a assistida, deu entrada no pedido de cirurgia pelo Sistema Único de Saúde em 04/08/2020, classificada como vermelho – emergência. Porém, até a presente data encontra-se aguardando para realização do procedimento. Pelo exposto, recorre a via judicial.
2. Às fls. não numeradas consta laudo médico, porém está ilegível.
3. Às fls. 13 consta formulário para pedido judicial em saúde, sem data, carimbo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ilegível, difícil legibilidade, descrito luxação da lente intraocular após trauma contuso com necessidade de cirurgia de vitrectomia posterior e reposicionamento de lente intraocular em olho direito.

4. Às fls. não numeradas consta documento ilegível.
5. Às fls. 14 e 15 consta laudo médico, sem data, carimbo ilegível, descrito luxação da lente intraocular após trauma contuso com necessidade de cirurgia de vitrectomia posterior e reposicionamento de lente intraocular em olho direito.
6. Às fls. não numeradas, a seguir, consta documento ilegível

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.

DA PATOLOGIA

1. A luxação da lente da lente intra-ocular não comum, podendo ser causada por



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

trauma ocular, como complicações tardias de cirurgia de catarata, pode ser idiopática entre outras causas mais raras.

2. A luxação de lente intraocular para a cavidade usualmente é acompanhada de baixa da acuidade visual significativa.
3. A extração de uma lente completamente deslocada com uma cápsula intacta da cavidade vítreo tem sido um problema cirúrgico difícil. Quando a lente deslocada é retida na cavidade vítreo, isso pode levar a uma acuidade visual deficiente, juntamente com inflamação e edema corneano.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento proposto para a luxação da lente intraocular (LIO) é a vitrectomia posterior (VPP). A cirurgia de vitrectomia para o tratamento de luxação de LIO para o segmento posterior é relativamente segura e apresenta resultados visuais satisfatórios na maioria dos casos.
2. Ao tratar uma lente completamente luxada, a prevenção do descolamento de retina, que subsequentemente pode afetar o prognóstico visual, é o fator mais importante a ser tratado após a VPP com facoemulsificação intravítreia.

DO PLEITO

1. **Vitrectomia:** é o nome que se dá à técnica de cirurgia do corpo vítreo, o fluido gelatinoso que preenche o interior do globo ocular. É indicada no tratamento de diversas patologias oculares, tais como: buraco de mácula, membrana epiretiniana, membrana sub-retiniana, descolamento de retina, retinopatia diabética, tromboses venosas e retinopatia da prematuridade.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. O procedimento pleiteado é contemplado pela Tabela de Procedimentos do SUS com os seguintes códigos: Vitrectomia Posterior – 04.05.03.014-2; Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono e Endolaser – 04.05.03.016-9; Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono/Óleo de Silicone/Endolaser – 04.05.03.017-7.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Trata-se de paciente de 54 anos foi diagnosticada com luxação da lente intraocular após trauma contuso, necessitando como medida urgente o fornecimento da cirurgia de vitrectomia posterior e reposicionamento de lente intraocular em olho direito. Os documentos apresentados nos laudos estão de péssima qualidade, o que prejudica a realização do parecer pelo NAT.
2. Considerando que a Requerente apresenta luxação traumática da lente intraocular; considerando que a luxação pode levar a redução da acuidade visual, inflamação, edema de córnea; considerando que a vitrectomia posterior está indicada no tratamento da luxação da lente intraocular e é padronizada pelo SUS; este NAT conclui que o procedimento pleiteado está indicado para o caso em tela.
3. Sugere-se que a Requerente tenha uma consulta agendada, com prioridade, com oftalmologista que realizará o procedimento em um dos estabelecimentos de referência em oftalmologia do SUS, pois pode ser que o mesmo indique a necessidade de algum exame a ser realizado antes da cirurgia. Após avaliação pelo médico assistente entende-se que o procedimento que o especialista indicar deva ser disponibilizado também com prioridade.





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

MUTOH, T.; MATSUMOTO, Y.; CHIKUDA, M. Use of pars plana vitrectomy with phacoemulsification in vitreous cavity to treat complete posterior dislocation of lens. *Clin Ophthalmol*. 2011; 5: 937–940. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3141856/#>

ROSSI, J.V. et al. Vitrectomia para luxação de lente intra-ocular em segmento posterior / Vitrectomy for posterior dislocated intra-ocular lens. *Rev. bras. oftalmol* ; 62(5): 336-342, maio 2003. tab. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-353715?src=similardocs>